

III Congresso de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho em

Belém do Pará

(28 à 29 de Agosto de 2.003)

Passado, presente e futuro da CLT

por Arnaldo Süssekind

I - Elaboração da CLT.

A- 1º despacho com o Ministro Marcondes Filho (3.1.42) = mapa s/ legislação desordenada.

B- Autorização Getúlio = Comissão trabalho e previdência, bipartida na 1ª reunião – Comissão trabalho = L. A. de Rego Monteiro, Oscar Saraiva, Dorval Lacerda, J. de Segadas Vianna e Arnaldo Süssekind.

B- Objeto = harmonizar legislação vigente

1- Decretos - legislativos de 1930-1934.

2- Leis de 1934-1937.

3- Decretos-leis de 1937-1941.

C- Complementação necessária = ordenamento sistematizado

1- Introdução = princípios e definições.

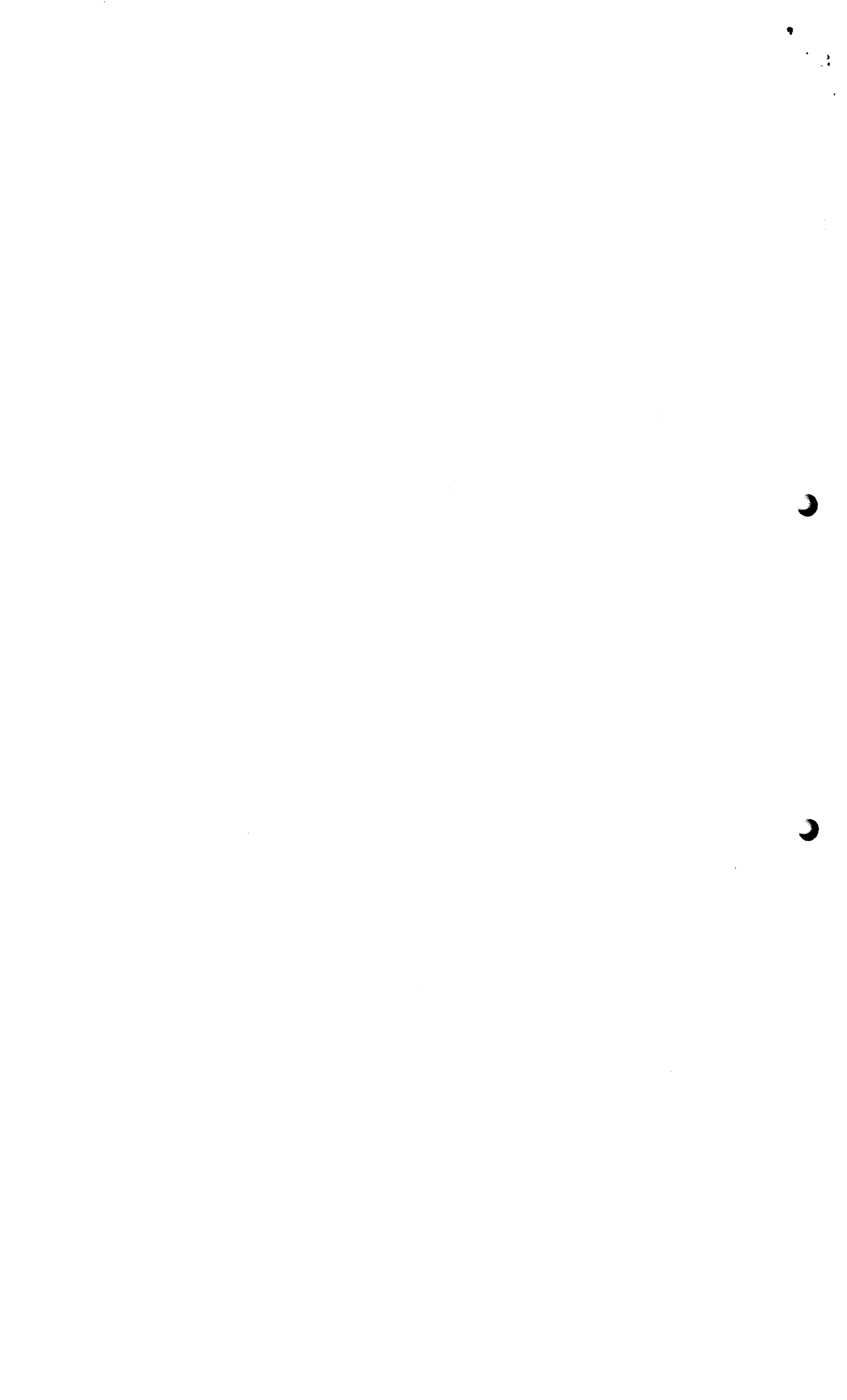
2- Contrato individual do trabalho = disposições gerais, salário, alteração, suspensão e interrupção etc.

3- Atualização e complementação das normas s/segurança e medicina do trabalho, contrato coletivo de trabalho e inspeção do trabalho, além de harmonizar as demais leis das três fases anteriores.

4- Compilação da legislação da véspera s/ a JT e a Organização sindical (Carta de 37 vigente).

D- Fontes materiais.

1- Conclusões 1º Congresso Brasileiro de Direito Social (SP-1941).



2- Pareceres Consultores Jurídicos Oliveira Vianna e Oscar Saraiva.

3- Convenções da OIT.

4- Rerum Novarum.

5- E a Carta del Lavoro ? – Ler e analisar.

E- Sugestões e projeto final

1- Getúlio manda publicar o anteprojeto p/receber sugestões e louva autores (5.1.43).

2- Comissão sem Oscar Saraiva, deslocado p/ a P.S. = exame de quase 2.000 sugestões.

3- Projeto entregue em 31.3.43, aprovado pelo DL- 5.452, de 1º.5.43, com vigência em 10.11.43.

4- Por que consolidação e não código ?

IV - Novidades de relevo

A- Empresa = elemento básico do contrato de trabalho = despersonalização do empregador – sucessão.

1- Art. 2º = redação imperfeita na tentativa de conciliar institucionalistas e contratualistas.

~~2- Comentários.~~

~~a) eu (pág. 20).~~

~~b) Evaristo (pág. 21).~~

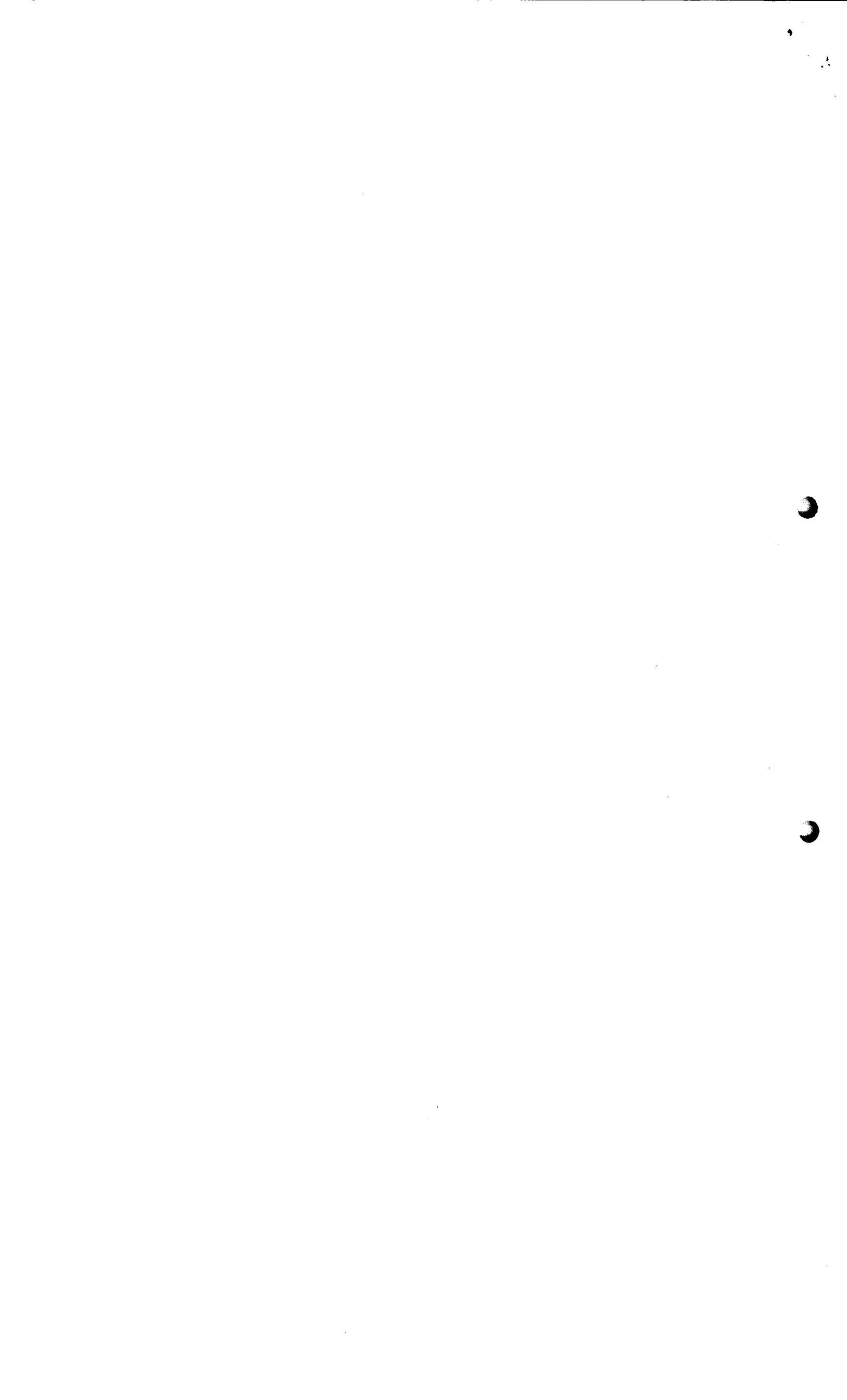
~~c) Durand e Vitú (pág. 21).~~

B- Contrato - realidade (art. 442 c/o art 9º).

C- Mulher - contrato sem autorização do marido.

1) redução geral e transitória dos salários até 25%, por acordo sindical, quando a empresa for afetada substancialmente em situações excepcionais da conjuntura econômica (Lei n.º 4923/65);

2) quebra do princípio da irredutibilidade salarial por acordo ou convenção coletiva (art. 7º, VI, da



Constituição de 1988);

- 3) flexibilização das jornadas de trabalho mediante compensação de horários estipulada em acordo ou convenção coletiva (art 7º Constituição, objeto do art 6º da Lei n.º 9.601, de 1998, que deu nova redação ao art. 59 da CLT);**
- 4) ampliação da jornada de seis horas nos turnos ininterruptos de revezamento por meio de negociação coletiva (art.7º, XIX, da Constituição);**

V- Globalização da economia e flexibilização da legislação do trabalho

A-Casamento da revolução tecnológica com a implosão do império soviético.

1-neoliberalismo fundado nas leis do mercado, salvo quando prejudicial à economia dos países mais fortes.

2-Flexibilização ampla ou desregulamentação = incidência diversa conforme tradição jurídica

B-incremento da concorrência comercial entre países e entre empresas: maior produtividade e redução dos custos.

1- Horizontalização da estrutura empresarial = terceirização legítima ou simulada.

2- Redução de direitos e condições contratuais de trabalho.

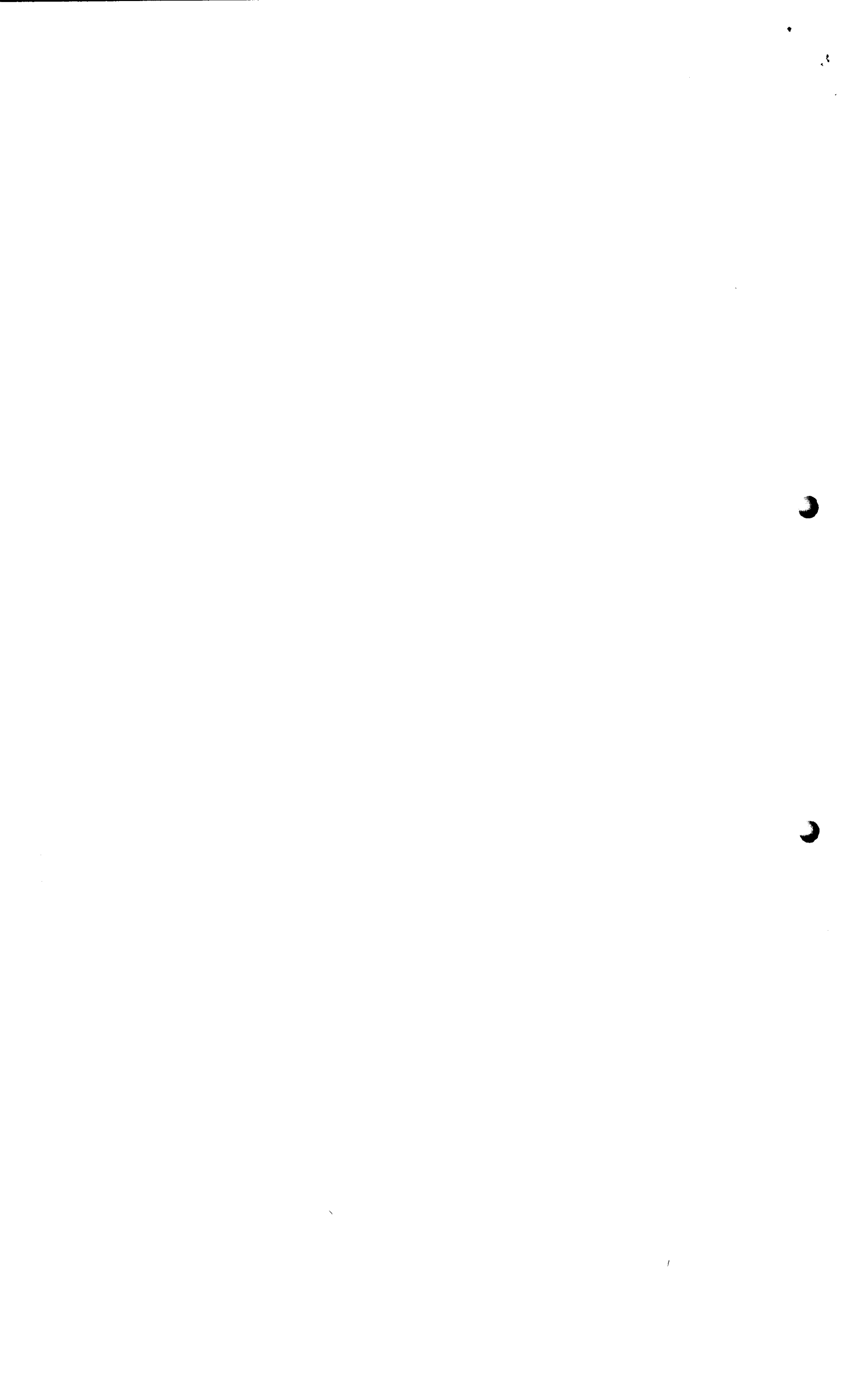
VI- Consequências perniciosas

A- Desemprego estrutural = 180 milhões + 1 bilhão subempregados 1/3 da PEA. (DG da OIT – Conf. 2003)

B- Dois bilhões no nível de pobreza (US\$ 2 por dia) e um bilhão no de miséria (US\$ 1 por dia) = metade da população mundial – (OIT, idem)

C- Redução do índice de sindicalização = 25 % em dez anos, salvo Escandinávia, Espanha e África do Sul (OIT).

D- Brasil = 11,4% - pobres; 9,9% menos US\$ 1 (IBGE- O Globo de



7.7.03)

E- Salários reais na indústria = 17 meses em queda = 5/02 \Rightarrow 5/03 – 7% (IBGE – J.C. de 19.6.03)

F- Participação salarial na renda nacional:

1970	52,6%
1990	45,0%
2000	43,20% (O Globo de 3.8.03)
2003	33% (O Globo de 7.7.03)

VII – Flexibilização no Brasil

A- CLT (estatuto básico) = 1943 = intervencionismo amplo em razão da geo-política e condições sócio-econômicas.

B- Mundo mudou – Brasil mudou = de um continente com cidades ilhadas e predominância da economia agrícola e raros sindicatos \Rightarrow interação e intercomunicação nacional, economia diversificada e muitos sindicatos (até demais).

C- Atualização legislação trabalhista divide correntes político-filosóficas (LER-An. A).

D- Razões invocadas neoliberais, consubstanciais no Projeto de Lei 5.483/01 de FHC – felizmente já retirado por Lula:

1- engessamento gestão empresarial (LER-An. B)

2- elevados encargos sociais (LER- An. C)

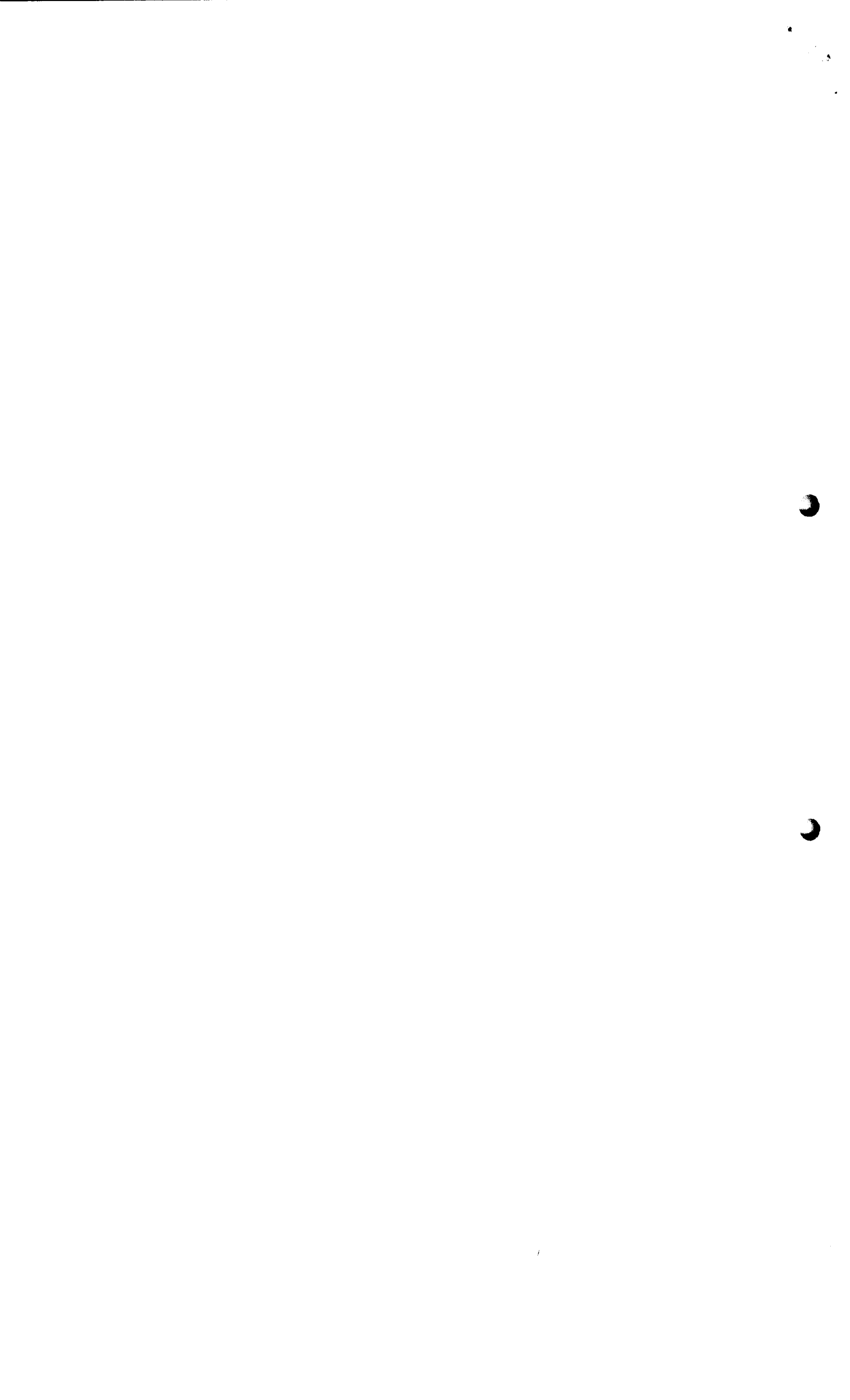
3- Redução do desemprego = só com o desenvolvimento econômico (OIT e OCDE – Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico da ONU)

a) no mundo e no Brasil, a flexibilização, ampla ou limitada, da legislação trabalhista não reduziu o desemprego

b) Brasil

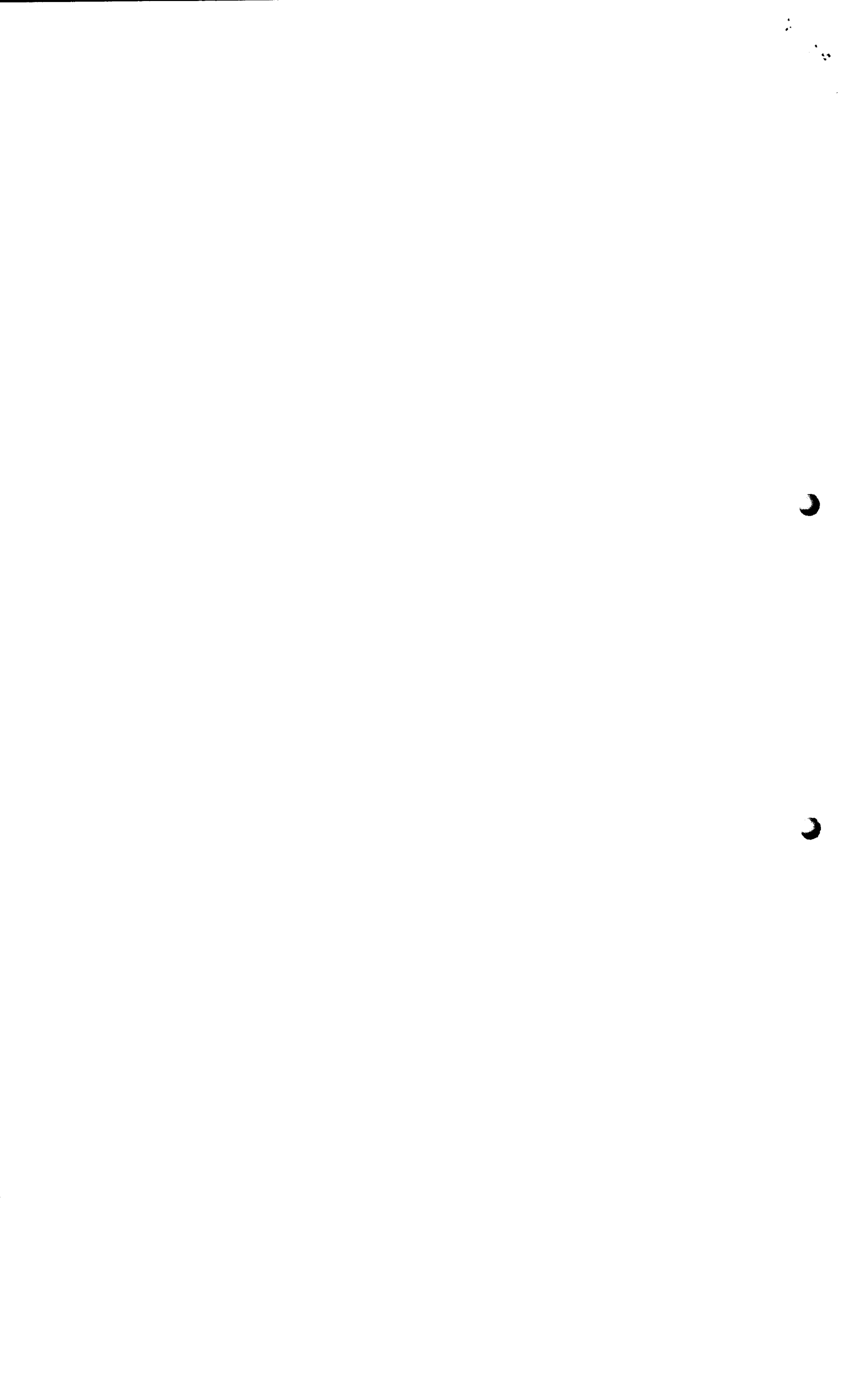
- 1980 = 964 mil desempregados.

- 2002 = 11 milhões, 454 mil (OIT-BIRD-FMI (O Globo de 29.5.02)



VIII- Nossas sugestões:

- A- Pressuposto essencial = reforma do art 8º da Const. para assegurar a liberdade sindical no seu tríplice aspecto. – 15.983 Sindicatos em 2001 (IBGE) – Alemanha = 15**
- B- Elencar e disciplinar as hipóteses de flexibilização, sempre sob tutela sindical, que não podem abranger normas legais de proteção ao trabalhador configuradoras do limite imperativo e intransacional abaixo do qual não se concebe a dignidade do ser humano.**
- C- ~~Inserir nessa regulamentação~~ a flexibilização em matéria de salário e duração do trabalho previstas no art. 7º, VI, XIII e XIV, da Constituição.**
- D- Admitir a flexibilização das condições contratuais estipuladas supra ou extra lex desde que visem:**
 - 1- à implementação de nova tecnologia ou novos métodos de trabalho – peculiaridades;**
 - 2- à recuperação da saúde econômica da empresa e preservação dos respectivos empregos.**
- E- Trabalho extraordinário = limitação conforme Convenção OIT – 1/19.**
- F- Trabalho insalubre = eliminação ou neutralização dos agentes agressores, invés dos adicionais remuneratórios. Se não, redução do tempo de exposição conforme níveis de tolerância.**
- G- Regulamentações profissionais por convenções coletivas nacionais, observadas certas normas legais.**
- H- Regulamentações Especiais**
 - 1- Altos empregados**
 - 2- Empresas de pequeno porte**
- I- Tributação = substancial redução da incidência sobre os salários.**
- J- Justiça do Trabalho = causas da hipertrofia: conscientização de rurais e domésticos; alta rotatividade da mão-de-obra; contratos simulados; empregados não registrados; litigância de má fé, sobretudo da administração pública federal,**



estadual e municipal; legislação violadora do bom direito.

1- Abolição dos privilégios das entidades de direito público (cerca de 40% dos 2.500.000), inclusive o recurso ex-offício:

2- Processos de rito sumário = RO condicionado à violação de preceito normativo ou de súmula de jurisprudência uniforme.

K- Execução

1- Sentença condenatória com valor líquido, salvo quando impossível.

2- Ampliação significativa do depósito da condenação, facultada a sua redução pelo Juiz, em situações especiais, sobretudo em razão das possibilidades financeiras do devedor.

3- Majoração dos juros de mora até a liquidação da sentença.

L- Dissídios coletivos - transformar o poder normativo em poder arbitral, limitando o ajuizamento do litígio coletivo de natureza econômica às seguintes hipóteses:

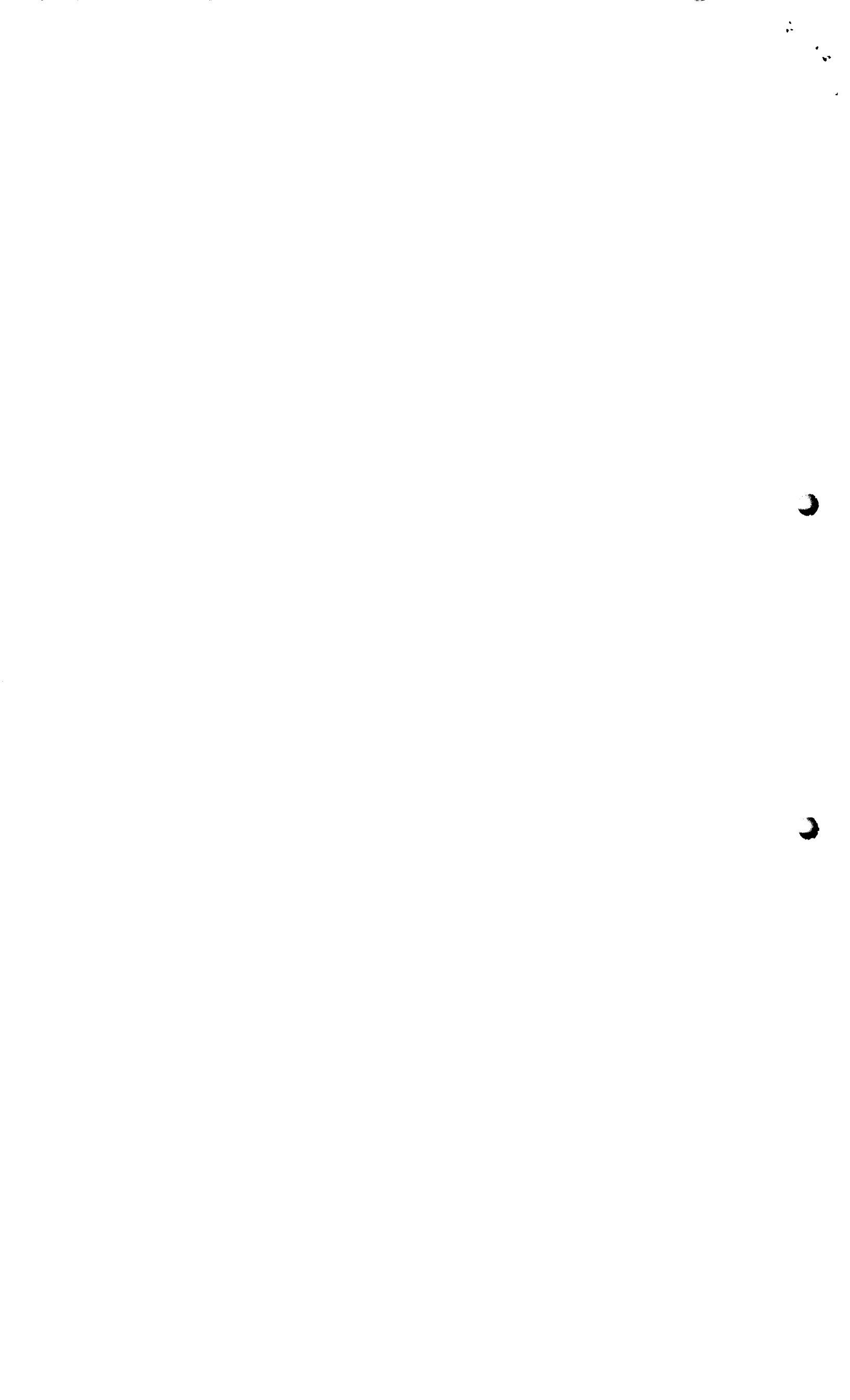
1) por consenso das partes, desde que não hajam optado pela arbitragem privada;

2) pelo MPT em caso de greve capaz de impedir o atendimento às necessidades inadiáveis da comunidade.

3) Por qualquer das partes, após o decurso do prazo de 60 dias, durante o qual tenha malogrado a negociação direta, seguida de mediação.

VI - Considerações finais

A- No momento em que se cogita da atualização da legislação trabalhista brasileira, convém ponderar que, para a necessária harmonização do social com o econômico é mister a visão sociológica e jurídica dos problemas estruturais e conjunturais, sem menosprezar a força



normativa da realidade.

B- O grande equívoco da maioria das economistas, sobretudo dos portadores de diplomas PHD, é pretender que a realidade se amolde às suas teorias, quando estas é que devem se sintonizar com a realidade, no tempo e no espaço.

Para os que pretendem reduzir os direitos do trabalhador, convém recordar, com John Steinbeck, que

“Quando uma luz se apaga, fica muito mais escuro do que se ela jamais houvesse brilhado.”

11
12
13

